



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicoso@tjce.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 0012214-90.2018.8.06.0182  
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Seguro  
Requerente e Requerido: Aldizio Lopes de Paiva e outro

Aos 03/04/2019, às 08:00h, nesta cidade de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, na sala de audiência do Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará, onde presente se encontrava o(a) mediador/conciliador(a) Ítalo Soares Brasil, regulamentado nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ, abaixo-assinado, foi aberta a sessão de mediação/conciliação, em que foi realizado o pregão e constatada a presença do requerente, acompanhado do advogado Dr. CARLOS ANTÔNIO BRITO DE OLIVEIRA OAB/CE 31972 e o requerido, representado pelo preposto LUIS RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA CPF 039.283.343-81 e advogados DR. MARCONE CHAVES DA CUNHA OAB/CE 38603; DR. WANDERLUCY CORREIA DE ALMEIDA OAB/CE 35690; DR. LAIS AMARAL CORRÊA DE VASCONCELOS OAB/CE 30598, DRA. DEBORA VIANA LOURENÇO OAB/CE 35392; DRA MARIA KELVIA DOS SANTOS JORGE OAB/CE 40393; DRA. ANA ERIKA FÉLIX AGUIAR OAB/CE 33703. A advogada do requerido DR. LAIS AMARAL CORRÊA DE VASCONCELOS OAB/CE 30598 solicitou juntada de substabelecimento, carta de preposto e procuração e que todas as intimações futuras sejam realizadas em nome do(a) advogado(a) Dr. WILSON SALES BELCHIOR OAB/CE 17314, sob pena de nulidade. O advogado do requerido DR. MARCONE CHAVES DA CUNHA OAB/CE 38603 solicitou juntada de substabelecimento e que todas as intimações futuras sejam realizadas em nome do(a) advogado(a) Dr. FABIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR OAB/CE 14752, sob pena de nulidade. O conciliador esclareceu as partes sobre as vantagens da conciliação, mostrando-lhes os riscos e as consequências do litígio no entanto, as partes não transacionaram, nem optaram pelo Juízo arbitral, sendo que o reclamado não apresentou proposta de acordo. Dada a palavra a advogada do requerido, DR. LAIS AMARAL CORRÊA DE VASCONCELOS OAB/CE 30598, foi dito: "MM. Juiz, requer-se a Vossa Excelência prazo de 15 dias úteis, conforme art. 335, I, NCPC contados desta audiência para juntada de defesa, tendo em vista que trata-se de audiência de conciliação em mutirão DPVAT tramitando pelo rito comum. Nesses termos, pede defetimento." Dada a palavra ao advogado do requerido, DR. MARCONE CHAVES DA CUNHA OAB/CE 38603, foi dito: "MM. Juiz, requer-se a Vossa Excelência prazo de 15 dias úteis, conforme art. 335, I, NCPC contados desta audiência para juntada de defesa, tendo em vista que trata-se de audiência de conciliação em mutirão DPVAT tramitando pelo rito comum. Ademais V.Exa, não foi apresentada proposta de acordo haja vista a quitação na via administrativa, conforme laudo pericial realizado nesta data, requerendo, desde já, o julgamento antecipado conforme súmula 474 do STJ. Nesses termos, pede deferimento." Dada a palavra ao advogado do requerente foi dito: "MM. Juiz, contesto o laudo pericial e requer a condenação, conforme os pedidos da inicial. Ademais, verifica-se nos presentes autos que a requerida foi devidamente citada para apresentar Contestação, de acordo com o despacho acostado aos autos, requer assim que seja reconhecida a revelia da mesma. Pede deferimento". O conciliador então encaminhou os autos ao MM. Juiz para deliberação. Nada mais havendo a constar, lavro este termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Ítalo Soares Brasil, conciliador, o digitei e Eu, \_\_\_\_\_ Rita Dalila Alves Otaviano, Supervisor – entrância intermediária, o subscrevi.

Conciliador:

Ítalo Soares Brasil

Reclamante:

Aldizio Lopes de Paiva

Advogado do Reclamante:

Advogado do Reclamado:

Marcone Chaves da Cunha

Reclamado/Preposto(a):

Lais Amaral Corrêa de Vassouras  
OAB/CE: 31.598